

dotações específicas destinadas a pessoal civil no Exame Municipal, suplementadas se necessário na forma prevista em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 1998.

*Daniel Anes de Lima*

DANIEL ANES DE LIMA

- Prefeito -



LEI Nº 335/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação,
- b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do Município de ensino fundamental,
- c) um representante de pais de alunos, e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas de.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, que os designará para exercer suas funções através de Portaria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo,

II - supervisionar a realização do Conselho Educacional Anual

III - examinar os seguintes Contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta de

Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 1998.



*Daniel Alves de Lima*

DANIEL ALVES DE LIMA

- Prefeito -

LEI Nº 336/98

EMENTA: Suspõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CDM, de caráter consultivo e orientativo de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CDM compete: